



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL
DIA 30 DE OUTUBRO DE 2018**

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 07ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE ARACATI-CE**

Endereço: Rua Coronel Alexanzito, 503, Centro, CEP 62800-000 Aracati-CE
E-mail: varaara@trt7.jus.br, Telefone: (88) 3421.4302

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL DIA 30 DE OUTUBRO DE 2018
O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DO TRABALHO, DR. ROBÉRIO MAIA DE OLIVEIRA,
TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARACATICE (TRT-7ª REGIÃO), NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE OS BENS PENHORADOS
EM PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO PERANTE A REFERIDA VARA SERÃO
LEVADOS A PÚBLICO EM PREGÕES DE VENDA E DE ARREMATACÃO, PELO
MAIOR LANÇO OFERECIDO, ÀS 9H30, DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2018,
NO MODO ELETRÔNICO, FICANDO NOMEADO PARA TANTO O LEILOEIRO
OFICIAL, SR. WILLIAM AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO, DEVENDO O
INTERESSADO ACESSAR PREVIAMENTE O SITE <http://www.willialeiloes.com.br>,
PARA REALIZAR CADASTRO E OFERTAR LANCE NO MOMENTO OPORTUNO,
OBSERVADAS AS SEGUINTE PREVISÕES:

- Os interessados na aquisição dos bens deverão ofertar lances pela *Internet* através do site <http://www.willialeiloes.com.br>, devendo para tanto efetuar cadastro em até 48 horas antes do leilão, ressalvada eventual ocorrência de inviabilidade técnica.
- Estão impedidas de participar as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em leilões anteriores, além daquelas definidas em lei.
- Os bens a serem leiloados poderão ser reunidos em lotes, desde que sugerido pelo leiloeiro e autorizado pelo Juiz Titular da Vara.
- O credor que não requerer perante o Juízo da execução a adjudicação dos bens a serem leiloados antes da publicação do Edital, só poderá adquiri-los no Leilão Público Judicial



na condição de arrematante, com preferência apenas na hipótese de igualar o maior lance ofertado e sem a exigência de exibição de preço, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro, ainda que o valor da arrematação seja inferior ao crédito.

- Ficam fixados como percentuais mínimos a serem considerados como preço não-vil para lanços relativos aos bens incluídos neste Leilão Público:

I – 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, para bens imóveis;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, para veículos automotores;

III – 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação, para os demais bens móveis;

5.1 Os percentuais acima poderão ser alterados a critério do Juiz Titular da Vara/Coordenador do Leilão, levando-se em consideração o montante do crédito a ser garantido, e ainda dificuldades encontradas para alienação dos bens ao longo da fase expropriatória.

- Qualquer lance em percentuais inferiores aos fixados no item 5 do presente edital será considerado preço vil e, por conseguinte, rejeitado, salvo se dentro dos parâmetros fixados pelo Juiz Titular/Coordenador, consoante item 5.1 deste edital.

- Aceito o lance, o arrematante recolherá, no ato, a título de sinal e como garantia parcela correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além do pagamento da comissão devida ao leiloeiro.

- O sinal será recolhido através de guia de depósito judicial vinculada ao processo de execução e respectiva Vara, em agência bancária autorizada pelo Juiz Titular da Vara/Coordenador do Leilão (CAIXA-0743 ou BANCO DO BRASIL-0121-X), sendo entregue ao lançador cópia da guia de boleto de depósito judicial.

- A integralização do total do lance deverá ser feita no primeiro dia útil seguinte ao do Leilão Público Judicial na mesma conta judicial de que trata o item 8 do presente edital, sob pena de perda, em favor da execução, do sinal dado em garantia, além da perda do valor da comissão paga ao leiloeiro, ressalvada a hipótese prevista no art. 903, parágrafo 5º do Novo Código de Processo Civil-CPC (Lei nº 13.105/2015).

- Se a arrematação se der pelo credor e o valor do lance for superior ao do crédito, a ele caberá depositar a diferença em 3 (três) dias contados do Leilão, sob pena de se tornar sem efeito a arrematação, na forma do parágrafo 1º do Art. 892 do Novo CPC.

- Constituirá remuneração do leiloeiro:

I – comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante;



II – comissão diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor de avaliação, pela guarda e conservação dos bens, na forma do art. 789- A, VIII, da CLT, com a redação dada pela Lei nº10.537/2002, até o limite de 5% do valor da referida avaliação;

- Não é devida comissão ao leiloeiro na hipótese de anulada a arrematação ou se negativo o resultado do Leilão Público Judicial.
- Se anulada a arrematação, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão em até 10 (dez) dias depois de recebida a comunicação do Juiz Titular/ Coordenador de Leilões.
- É devida indenização ao leiloeiro, para ressarcimento das despesas realizadas, na razão de 2% (dois por cento), a cargo do executado, calculada com base no valor do acordo firmado ou da remição, se a ocorrência de quaisquer dessas hipóteses de extinção da obrigação se der após a publicação do Edital Judicial e antes do Leilão Público Judicial, desde que o leiloeiro tenha providenciado a ampla divulgação do ato. Deve o Juiz da Execução velar pelo pagamento do referido percentual por ocasião do acordo ou da remição.
- A comissão do leiloeiro ser-lhe-á paga mediante DEPÓSITO BANCÁRIO comprovado nos autos da execução ou mediante recibo em 3 (três) vias, sendo uma destinada ao arrematante, uma ao processo e uma ao leiloeiro.
- Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar proposta por ocasião do Leilão Público Judicial, nunca inferior ao valor da avaliação, no primeiro leilão, e ao valor mínimo, a partir do segundo leilão.
- O pagamento parcelado de imóveis será admitido mediante depósito, no ato da arrematação, de sinal correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do lance, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.
- O saldo do valor da arrematação de bens imóveis será recolhido à mesma conta judicial que acolheu o sinal referido no item 17, em parcelas mensais não superiores a 30 (trinta), cuja definição caberá ao Juiz Coordenador do Leilão quando da apreciação da proposta referida no item 16, bem assim no que se refere às datas de pagamento.
- No caso de arrematação de bens imóveis, as dívidas relativas a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse da coisa, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou as contribuições de melhoria, não serão transferidos aos arrematantes, sub-rogando-se no preço da arrematação.
- Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme Art. 1.499, VI, do Código Civil.
- Não estão incluídos no rol das dívidas mencionadas no item 20, as quais ficarão a cargo do arrematante:



I - as eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes ao imóvel, tais como foro e laudêmio etc.;

II - as despesas cartorárias de transferência e desmembramento, bem como o Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI;

III – os débitos de INSS constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, desde que devidamente averbados do Registro de Imóveis competente;

IV – as eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da Legislação Ambiental;

V - demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, incluindo débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial junto aos órgãos competentes, conforme o caso;

23. Se o imóvel for arrematado durante a locação, o arrematante poderá denunciar o contrato, com o prazo de noventa dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e estiver averbado junto à matrícula do imóvel. A denúncia deverá ser exercida no prazo de noventa dias contado do registro da venda, presumindo-se, após esse prazo, a concordância na manutenção da locação, tudo nos termos do art. 8º, caput e parágrafo 2º, da Lei 8.245/91.

24. No caso de arrematação de veículos automotores (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares), os impostos sobre a propriedade da coisa não serão transferidos ao arrematante, sub-rogando-se no preço da arrematação. Também não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

24.1. Não estão incluídas no rol das dívidas mencionadas neste item as despesas de transferência, inclusive de natureza tributária;

24.2. O veículo automotor (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares) será entregue ao arrematante no estado em que se encontrar à época da arrematação;

24.3. O prazo para levantamento de gravames porventura existentes sobre o veículo automotor arrematado dependerá de resposta dos órgãos impositores à comunicação expedida pelo Juiz Coordenador do Leilão para seu levantamento.

25. No caso de arrematação de outros bens móveis, o arrematante não será responsabilizado por qualquer dívida e ônus constituídos, salvo aqueles relacionados à transferência dos bens, inclusive de ordem tributária conforme o caso.



26. Compete apenas ao interessado no bem, ou bens, eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos.

27. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça do Trabalho e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos ou providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transporte daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem (ou bens) oferecido(s) no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do bem, ou bens, deverá ser dirimida no ato do Leilão.

28. A(s) foto(s) que ilustra(m) a descrição do(s) bem(ns) constrito(s), se houver, não reflete(m) necessariamente o(s) seu(s) estado(s) atual(is) de conservação.

29. O bem que tenha sido objeto de várias penhoras sujeitar-se-á a uma única venda judicial em Leilão Público Judicial, observada a precedência legal, de acordo com o disposto no Art. 908 do Novo CPC.

30. Os bens que não forem objeto de arrematação ao final do Leilão Público Judicial e para os quais tenha havido proposta de desmembramento de lotes, aceita pelo Juiz Titular/Coordenador de Leilões, serão novamente apregoados na mesma data, de forma resumida, mantendo-se o mesmo percentual para o valor do lance mínimo exigido no item 5.

31. Frustrada a alienação, poderá o Juízo de Execução renovar o praxeamento dos bens constritos ou determinar sua substituição, conforme dispõe o inciso VI do Art. 848 do Novo CPC.

32. Encerrado o Leilão Público Unificado, dos bens arrematados serão emitidas certidões positivas pelo leiloeiro e subscritas pelos arrematantes, enquanto dos bens que não lograram lance serão emitidas, também pelo leiloeiro, certidões negativas. As certidões, positivas e negativas, serão subscritas pelo Juiz Titular/Coordenador de Leilões, sendo impressas em tantas vias quantas necessárias para juntada aos autos (digitalizada) da execução e entrega ao leiloeiro e ao arrematante, se houver.

33. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”. Segue, abaixo, relação de bens:



LOTE 01 - Processo 0000105-90.2016.5.07.0035

RECLAMANTE: RICARDO DE SENA - CPF: 005.478.333-00

ADVOGADO: ANTONIO CICERO VIANA DE LIMA -OAB-CE0005056

CPF: 134.223.163-53

ANA CECILIA ROCHA DE LIMA - OAB: CE0031650 - CPF: 017.457.803-27

RECLAMADO: J VALENTIM OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS -
ME - CNPJ: 12.926.004/0001-84

ADVOGADO: XEILA MAIANE DA SILVA FREITAS - OAB: CE29464 - CPF:
655.954.243-20

JAILSON VALENTIM DE OLIVEIRA - CPF: 041.759.104-76

BEM MÓVEL:

Um veículo Chevrolet Prisma, 1.4 mt Lt 2013, placa ORP09044, Fab/Mod 2013/2013, cor branca, 4 portas, completo com ar condicionado, vidros elétricos, direção hidráulica, Kit multimídia, trava e alarme, pneus novos, estando com a maçaneta do lado do motorista quebrado e o retrovisor arranhado e sem pintura em uma parte, estando o restante em perfeitas condições de uso.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil)

DEPOSITÁRIO: Jailson Valentim de Oliveira

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Av. da Integração, s/n, Canoa Quebrada/CE

DATA DA PENHORA: 25/04/2018

ÔNUS: NÃO CONSTA

LANÇO MÍNIMO: R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

VALOR DA DÍVIDA: 22.143,26 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

LOTE 02 - Processo: 0000099-88.2013.5.07.0035

RECLAMANTE: FRANCISCO SIDNEY SILVA GUERREIRO-CPF: 555.703.483-87

ADV.: FRANCISCO MARCOS DE ARAUJO - OAB-RN2359 - CPF: 423.498.424-87

OSCAR SAMUEL BRITO DE OLIVEIRA - OAB: RN9481 - CPF: 014.344.294-58

RECLAMADO: VIACAO NORDESTE LTDA - CNPJ: 08.324.808/0001-36

ADVOGADOS: THIAGO PONTES TORRES - OAB-RN9572 - CPF: 052.411.684-94

ANNA FLAVIA SANTOS EMERENCIANO MAIA - OAB: RN9143 - CPF:
069.332.944-04

KARINA AYACHE PEREIRA REIS - OAB: RN9386 - CPF: 050.804.174-04

BEM MÓVEL:

* 01 Caminhão Baú, Carroceria fechada, M. BENZ/709, Ano/Modelo 1995/1995, Diesel, Placa HUU02153, Cor Branca chassi 7BM688510258052759, Marcando 56.961 KM no painel, em bom estado de conservação, funcionando.

Avaliação: R\$ 30.500,00 (Trinta mil e quinhentos reais).

DEPOSITÁRIO: Francisca Graça de Oliveira Medeiros, CPF: 192595733-00

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua Antônio Soares Pereira, 130, Telha Camará,
Aquiraz-CE

DATA DA PENHORA: 08/12/2015, REAVALIADO EM 28/05/2018

ÔNUS: NÃO CONSTA



LANÇO MÍNIMO: R\$ 15.250,00 (Quinze mil, duzentos e cinquenta reais)
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 13.413,06 (treze mil, quatrocentos e treze reais e seis centavos), Atualizados até 31/08/2018.

LOTE 03 - Processo: 0000357-32.2016.5.07.0023

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN), CNPJ: 00.394.460/0001-41

EXECUTADOS: R&R CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA – ME, CNPJ: 10.628.620/0001-23

ROBERCIVALDO PORTELA DE SOUSA, CPF: 218.983.593-34

ROSENEIDE MARIA CAMINHA SCARANO, CPF: 490.994.343-91

BEM MÓVEL:

* 01 Veículo Marca/Modelo I/JEEP Compass Sport 2.0L, Placa OHX6704, Ano Fab/Mod-2011/12, Cor Predominante Branca, a gasolina, Chassi: 1C4NJCAA6CD552661, em boas condições de uso e conservação, funcionando.

AVALIAÇÃO: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

DEPOSITÁRIO: ROBERCIVALDO PORTELA DE SOUSA - CPF:218.983.593-34

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Av. Antônio Justa, 3330, apto.1400, Meireles, CEP 60165-090 Fortaleza-CE

DATA DA PENHORA: 06/02/2018

ÔNUS: NÃO CONSTA

LANÇO MÍNIMO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

VALOR DA DÍVIDA: 30.377,57 (Trinta mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 31/01/2017

LOTE 04 - Processo: 0000713-54.2017.5.07.0035

RECLAMANTE: DIRCEU DIAS MOREIRA - CPF: 034.971.153-47

ADVOGADO: ROBERTO ALBINO FERREIRA - OAB: CE8377 - CPF: 204.629.133-68

RECLAMADO: ALDISIO VALENTE REBOUCAS - ME - CNPJ: 04.515.536/0001-09

BEM MÓVEL:

* Uma máquina de Tear, cor verde, estando ela em perfeitas condições de uso em sua totalidade, perfazendo o total de R\$7.000,00(sete mil reais), tudo para garantia da dívida referida no mandado.

AVALIAÇÃO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

DEPOSITÁRIO: ALDISIO VALENTE REBOUÇAS - CPF:218.983.593-34

LOCALIZAÇÃO DO BEM: RUA JOAO CELEDONIO SOBRINHO, 819 - CENTRO - JAGUARUANA – CEARÁ 62823-000

DATA DA PENHORA: 16/08/2018

ÔNUS: NÃO CONSTA

LANÇO MÍNIMO: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

VALOR DA DÍVIDA: 35.313,22 (Trinta e cinco mil, trezentos e treze reais e vinte e dois centavos) atualizado até 14/11/2017

LOTE 05 - Processo: 0001308-53.2017.5.07.0035

RECLAMANTE: LUZIANNE MATOS ALVES - CPF: 084.732.883-00

ADVOGADO: ANTONIO CICERO VIANA DE LIMA - OAB: CE0005056 - CPF:



134.223.163-53

RECLAMADO: PONTO DAS FRUTAS

ADVOGADO: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - CPF: 533.686.813-20

BEM MÓVEL:

*Um veículo Fiat Strada Working, placa PMD2587, ano de fabricação 2014/modelo 2015, cor vermelha, Chassi 9RD578141F7872048, Renavan 01037618820, 2 portas, completo com ar-condicionado, vidros elétricos, direção hidráulica, som, trava, estando ele com algumas avarias, conforme contas em fotos anexas.

AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DEPOSITÁRIO: Antonio Rodrigues da Silva – CPF:533.686.813-20

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Trav. Rio Jaguaribe, 46 Bairro São Cristovão Aracati-CE

DATA DA PENHORA: 17/08/2018

ÔNUS: NÃO CONSTA

LANÇO MÍNIMO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VALOR DA DÍVIDA: 10.561,67 (dez mil, quinhentos e sessenta e um reais e sete centavos) atualizado até 31/07/2018. Caso as partes, por qualquer motivo, deixem de ser intimadas da data da realização da Praça, dele ficam cientes pela publicação deste edital, bem como pela sua fixação em lugar costumeiro neste Fórum.

Eu, **TERESA MARIA ROCHA DA HORA**, servidora da Vara do Trabalho de Aracati, subscrevi.

Publique-se.

Aracati/CE, 12 de setembro de 2018.

ROBÉRIO MAIA DE OLIVEIRA

JUÍZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARACATI

